

**Parecer nº 138/IEF/NAR PATROCINIO/2025**

PROCESSO Nº 2100.01.0028258/2024-39

**PARECER TÉCNICO UNIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ARI ALVARES PIRES NETO	CPF/CNPJ: 501.046.756-91	
Endereço: Rua Gerson Coutinho, nº 603	Bairro: Centro	
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: (31) 98895-7038	E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: NANDARA CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ: 23.873.825/0001-16	
Endereço: Rua Gerson Coutinho, nº 603	Bairro: Centro	
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: (31) 98895-7038	E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Monte Alvão	Área Total (ha): 10,0814
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.428	Município/UF: Abadia dos Dourados/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-2D98.D01C.4EA2.4D01.9B99.BCE8.8724.DB10	(CAR): MG-3100104-2D98.D01C.4EA2.4D01.9B99.BCE8.8724.DB10

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo	7,0776	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	X	Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo 7,0776 ha 246.680 7.955.215

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Ampliação de empreendimento	7,0776

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Restrito	Sentido -	7,0776

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	212,3280	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17.10.2024

Data da vistoria: 12.02.2025

Data de emissão do parecer técnico: 27.03.2025

## 2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 7,0776 hectares.

É pretendido com a intervenção liberar a área para dar início à atividade de pecuária na propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão, possui área matriculada de 10,0814 hectares, situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-2D98.D01C.4EA2.4D01.9B99.BCE8.8724.DB10
- Área total: 10,0815 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 2,0208 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 0,9411 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,1774 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 2,0208 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 34.428

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3100104-2D98.D01C.4EA2.4D01.9B99.BCE8.8724.DB10 com área de 2,0208 ha apresentada em 1 gleba com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,9000 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 696,92 (Seiscents e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), DAE nº 1401340125862

Taxa Florestal: Valor R\$ 1.569,97 (Um Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), DAE nº 2901340132158

Taxa Reserva Legal: Valor R\$ 670,50 (Seiscents e Setenta Reais e Cinquenta Centavos), DAE nº 1601340126342

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133107.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Cerrado Sentido Restrito com rendimento lenhoso de 212,3280 m<sup>3</sup> que fora declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no PIA Simplificado, documento 95698086 e de responsabilidade do Biólogo / Especialista em Gestão Ambiental e de Projetos : Antônio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 49.960-04/D.

Área requerida encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, saliento que tal fisionomia é passível de intervenção.

A área de Reserva Legal que foi requerida para a relocação dentro do mesmo imóvel, se encontra em ótimo estado de conservação e recoberta em sua totalidade com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação

Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 12.02.2025, pela técnica analista ambiental do IEF Paola de Castro e Freitas.

Durante ação foi realizado deslocamento pela área requerida para intervenção ambiental, conferindo a fitofisionomia declarada, análise das características ambientais como tipo de solo, fauna e flora. Observou-se que a área requerida para supressão sofre efeito de borda, com alta presença de braquiara.

O remanescente nativo presente contíguo a área de intervenção é caracterizado por Cerrado Sentido Restrito.

O imóvel possui área nativa (bem preservada) suficiente para compor o mínimo de 20% de reserva legal.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo suave ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo.
- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, banhado por Afluentes do Córrego Lava-pés.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo Cerrado e Cerrado Sentido Restrito.
- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente repteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para dar início da exploração da pecuária.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Requerente: ARI ALVARES PIRES NETO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

## I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **7,0776 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Monte Alvão”, localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 34.428, possuindo **área total de 10,0814 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,0208 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela gestora do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

## III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº**

**47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,0776 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

## **7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;

Me posiciono favorável ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 7,0776 hectares na Fazenda Monte Alvão, cujo requerente é Ari Alvares Pires Neto.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO, TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTÃO INDEFERIDOS.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 7.046,32 (Sete Mil e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) - a recolher.

## **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 08/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117618352** e o código CRC **0E521766**.